

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TAQUARAÇU DE MINAS

ANO	AÇÕES (AS AÇÕES TERÃO COMO REFRÊNCIA INICIAL A DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR)
1	<p>A. Dar início ao processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CONCIDADE no prazo máximo de trinta dias da publicação desta lei.</p> <p>B. O CONCIDADE deverá se estabelecer, conforme a composição indicada neste artigo, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta lei.</p> <p>C. Definir estratégias de captação de recursos para financiamento da implementação dos ODS para a primeira Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser aprovada a partir da data de publicação desta lei, para que possam ser efetivamente implementadas até o ano de 2030.</p> <p>D. Iniciar a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana em até seis meses da data de publicação desta lei e aprová-lo, no prazo máximo de um ano da publicação desta lei, considerando as diretrizes contidas nesta lei e em conformidade com as indicações do artigo 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana.</p> <p>E. O CONCIDADE deverá definir, conjuntamente com o CODEMA, no prazo máximo de um ano: documento de referência para identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos, decorrentes da instalação do empreendimento, considerando a análise das dimensões indicadas pelo artigo 37, do Estatuto da Cidade; documento de referência para definição de soluções e medidas mitigadoras ou compensatórias quanto aos impactos negativos, bem como potencializadoras dos impactos positivos, causados pelo empreendimento ou atividade a ser implantada, com a justificativa e descrição dos efeitos esperados; documento de referência para definição da área de influência dos diferentes empreendimentos nas diferentes áreas da cidade; critérios para a proposição de medidas, equipamentos ou procedimentos, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, que serão adotados para mitigação dos impactos negativos, em cada fase do empreendimento; papéis e competências dos agentes envolvidos na análise do EIV; normas e instrumentos para controle social e participação da sociedade civil nos processos de análise e aprovação do EIV.</p> <p>F. As bases territoriais cartográficas, cadastros imobiliários ou cadastros técnicos multifinalitários deverão ser submetidos a revisão e integração, de modo prioritário no primeiro plano plurianual, a ser aprovado após a publicação desta lei.</p>
2	<p>A. Deverá ser instituída, no prazo máximo de dois anos da publicação desta lei, a Política Municipal de Dados Abertos, em conformidade com a Política Nacional de Dados Abertos, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 2016.</p> <p>B. Garantir 95% do índice de atendimento com sistema público de esgotamento sanitário na sede e nos Bairros Nossa Senhora de Fátima, Pôr do Sol, Nossa Senhora do Rosário e implantar sistema de esgotamento sanitário em Vargem Formosa até o ano de 2025 e no Bairro Novo Horizonte até o ano de 2030, conforme prazos estipulados no Plano Municipal de Saneamento Básico utilizado na pactuação de prestação de serviços de abastecimento e esgotamento pela Copasa para Taquaraçu de Minas.</p> <p>C. Avaliar a eficiência energética dos edifícios urbanos e comunitários públicos e da iluminação de espaços públicos, no prazo de até dois anos da data de publicação desta lei.</p>
3	<p>A. Estabelecer, em até três anos a partir da publicação desta lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos, conforme requisitos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às diretrizes desta lei.</p> <p>B. Promover na área urbana principal do Distrito Sede e do Distrito do Engenho, a coleta seletiva de lixo, considerando o prazo máximo de três anos após a publicação desta lei.</p> <p>C. Implantar, em até três anos a partir da publicação desta lei, pelo menos um ponto de entrega voluntária de material reciclável em cada distrito.</p>
4	<p>A. O Município deverá regulamentar, conforme cronograma estabelecido a partir da Lei Federal nº 13.116, de 2015, a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações no território municipal, preferencialmente até o ano de 2026, considerando, como prazo máximo, o ano de 2029.</p> <p>B. Criar, no prazo máximo de quatro anos um Plano de Arborização Urbana, cuja instrução e fiscalização terá responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.</p> <p>C. Criar, no prazo máximo de quatro anos, um Plano de Proteção da Mata Atlântica conforme orientações da Lei Federal nº 11.428, de 2006 (Lei de Proteção da Mata Atlântica).</p> <p>D. Atualizar, no prazo máximo de quatro anos, o Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-o com a nova realidade local e suas respectivas necessidades e com as diretrizes desta lei;</p> <p>E. Estabelecer, no prazo máximo de quatro anos, o Plano Local de Adaptação à Mudança do Clima (PLMC).</p> <p>F. Cadastrar cinquenta por cento da rede de águas pluviais em até quatro anos e cem por cento em até oito anos, sendo ambas as metas considerando a data de publicação desta lei.</p> <p>G. Obter recursos e iniciar a implantação da Estação de Tratamento de Esgotos prevista no Rio Taquaraçu, no prazo máximo de quatro anos a partir da publicação desta lei.</p>
5	<p>A. O poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá cadastrar e acompanhar, em até cinco anos da publicação desta lei, cinco produtores rurais de leite, cujas propriedades estejam localizadas na ZR, para fins de participação em programas regionais, estaduais ou federais de incentivo à produção de leite e derivados.</p> <p>B. Estabelecer um quilômetro de ciclovias ou ciclofaixas no prazo de cinco anos e cinco quilômetros no prazo de dez anos a partir da data de aprovação desta lei.</p> <p>C. Elaborar, no prazo de cinco anos após a instituição desta lei, um plano municipal de gestão energética (PLAMGE), podendo, para isto, recorrer ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).</p> <p>D. Estabelecer separação de vinte por cento de materiais recicláveis em relação ao total de resíduos até cinco anos da data de publicação desta lei.</p> <p>E. Atender pelo menos cinquenta por cento da população com coleta seletiva de materiais recicláveis em até cinco anos da data de publicação desta lei.</p> <p>F. Reduzir o uso de papel na administração pública em cinquenta por cento em cinco anos.</p>
6	<p>A. Elaborar no prazo máximo de seis anos da publicação desta lei o plano de manutenção do sistema de drenagem.</p>
7	
8	<p>B. Implementar, até o ano de 2030, ações, planos e projetos nos três eixos temáticos dos ODS: sociedade, economia e biosfera.</p>
9	
10	<p>A. Em dez anos após a publicação desta lei, o município deverá ter cadastrado dez produtores para fins de realização do disposto no caput deste artigo.</p> <p>B. Estabelecer cinco quilômetros de ciclovias ou ciclofaixas no prazo de dez anos a partir da data de aprovação desta lei.</p> <p>C. Estabelecer separação de cinquenta por cento de materiais recicláveis em relação ao total de resíduos até dez anos da data de publicação desta lei.</p> <p>D. Atender pelo menos setenta por cento da população com coleta seletiva de materiais recicláveis em até dez anos da data de publicação desta lei.</p> <p>E. Reduzir o uso de papel na administração pública em oitenta por cento em dez anos.</p> <p>F. As medidas de redução do custo energético das edificações devem ser tomadas em até dez anos da data de publicação desta lei, devendo ser incluídas na primeira Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser aprovada dentro do período de vigência desta lei.</p>



CHECKLIST DE AÇÕES PREVISTAS PELO PLANO DIRETOR

<input type="checkbox"/>	implantar uma escola pública municipal na localidade do Engenho;	<input type="checkbox"/>	implantar uma escola pública municipal e uma unidade básica de saúde no Bairro Novo Horizonte;
<input type="checkbox"/>	implantar uma escola pública municipal na localidade Recanto Feliz;	<input type="checkbox"/>	planejar e implementar a infraestrutura digital como parte da infraestrutura urbana básica;
<input type="checkbox"/>	priorizar as ações de implementação dos ODS ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do município;	<input type="checkbox"/>	integrar o desenvolvimento urbano sustentável considerando a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia e a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital);
<input type="checkbox"/>	disponibilizar um equipamento público para prática de esporte para cada distrito, começando pelo Distrito Sede;	<input type="checkbox"/>	implantar equipamento de educação e formação para crianças em condição especial de aprendizado, integrado com escola já existente;
<input type="checkbox"/>	implementar metas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas no território por meio das políticas públicas;	<input type="checkbox"/>	estabelecer instrumentos de controle e monitoramento para produção de informação e elaboração de programas e projetos;
<input type="checkbox"/>	criar espaços culturais na Sede e no Distrito do Engenho, preferencialmente em espaço público ocioso, que disponibilize atividades de lazer, cultura e educação para crianças e adolescentes;	<input type="checkbox"/>	destacar o município como integrante estratégico da dinâmica ambiental e socioeconômica da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
<input type="checkbox"/>	incorporar na gestão da cidade e nas políticas públicas municipais o conceito de Cidade humana, mais inteligente, criativa e sustentável;	<input type="checkbox"/>	alinhar as metas gerais e indicadores de desempenho do desenvolvimento sustentável com as políticas públicas do município;
<input type="checkbox"/>	estabelecer o município como destino turístico da região nordeste da RMBH, da Serra do Cipó e do conjunto de serras que compõem a região do Espinhaço;	<input type="checkbox"/>	alinhar o planejamento local ao contexto metropolitano, quando este tiver relação com as funções públicas de interesse comum;
<input type="checkbox"/>	impulsionar ações do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada para que seja possível alcançar o máximo de metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização Nações Unidas previstos para o ano de 2030 (ODS - Agenda 2030) e da Nova Agenda Urbana;	<input type="checkbox"/>	para a aplicação efetiva desta lei é essencial o esforço de promover o aprimoramento da gestão pública municipal, com a utilização intensiva das tecnologias da informação e comunicação e da recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle da política urbana;
<input type="checkbox"/>	desestimular e controlar a ocupação de áreas impróprias à urbanização que possam apresentar riscos à vida, ao ambiente natural, ao ambiente construído ou à ordem socioeconômica, contribuindo para a melhor ordenação territorial;	<input type="checkbox"/>	estimular a adoção de soluções baseadas na natureza, agricultura urbana e produção agroecológica a partir de regulamentações específicas, incluindo diretrizes no código de obras, planos setoriais de infraestrutura, habitação e segurança hídrica;
<input type="checkbox"/>	alinhar os planos e projetos municipais às diretrizes do Plano de Saneamento Básico e do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.	<input type="checkbox"/>	implementar ações que estimulem a migração dos padrões de consumo e de produção para práticas mais sustentáveis;
<input type="checkbox"/>	implementar estratégias de articulação, mobilização e conscientização para engajamento e capacitação de membros do setor público, do setor privado e da sociedade civil para as metas de atendimento da Agenda 2030;	<input type="checkbox"/>	o planejamento para o desenvolvimento do Município de Taquaraçu de Minas deverá observar e selecionar políticas e projetos aplicáveis ao desenvolvimento do município dentre aqueles estabelecidos pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
<input type="checkbox"/>	mapear necessidades específicas das políticas setoriais urbanas que possam ser apoiadas por soluções digitais;	<input type="checkbox"/>	promover ações de capacitação para a inclusão financeira de pessoas e grupos sociais vulneráveis;
<input type="checkbox"/>	realização de diagnóstico, inventário, registro e tombamento de bens materiais, imateriais, naturais, arqueológicos, paleontológicos e dos saberes e ofícios identificados como de importância histórica para o Município, visando a construção de um cadastro único, de acordo com as determinações estaduais e federais de obtenção de recursos através do ICMS Patrimônio Cultural, bem como proceder sua atualização;	<input type="checkbox"/>	o poder público municipal deverá articular-se com a Agência Nacional de Águas (ANA) para viabilizar o recebimento de recursos do Governo Federal, considerando a Política Nacional de Saneamento Básico, para efetivar a reserva de áreas para as AEPM e implantação de um sistema de abastecimento de água potável a partir destas áreas;
<input type="checkbox"/>	o poder público municipal deverá promover, em nível local, medidas para a adaptação à mudança do clima conforme previsão da política nacional sobre mudança do clima estabelecida pela Lei Federal nº 12.187, de 2009 .	<input type="checkbox"/>	o município deverá utilizar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), regulamentado no Decreto Federal nº 11.075, de 2022 , para viabilizar ações do poder público e compensar ações da iniciativa privada para o cumprimento do disposto pelo caput deste artigo;
<input type="checkbox"/>	o poder público municipal deverá estabelecer, no prazo máximo de três anos, o Plano Local de Adaptação à Mudança do Clima (PLMC), que será viabilizado pelo Fundo Municipal de Adaptação à Mudança do Clima (FLMC).	<input type="checkbox"/>	implementar políticas de dados abertos em todos os níveis de governo, utilizando experiências e recursos já disponíveis e em operação, como o Portal Brasileiro de Dados Abertos, Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);
<input type="checkbox"/>	capacitar cidadãos e servidores para desenvolvimento de cidades mais inteligentes, em conformidade com a carta brasileira de cidades inteligentes;	<input type="checkbox"/>	instituir no município normas de proteção do Patrimônio Cultural e penalidades a eventuais danos causados à sua integridade;
<input type="checkbox"/>	incentivar e apoiar o estabelecimento de redes compartilhadas, comunitárias e outros meios descentralizados de conexão e acesso à internet;	<input type="checkbox"/>	democratizar o uso de ferramentas de mapeamento colaborativo na gestão pública como estratégia para mobilizar saberes e engajamento comunitários;
<input type="checkbox"/>	estimular projetos de “pesquisa e desenvolvimento” (P&D) voltados ao aproveitamento econômico de resíduos eletrônicos;	<input type="checkbox"/>	realizar seleções e consultas públicas para identificar e sistematizar necessidades do território relacionadas à melhoria das informações, do planejamento, da gestão e da governança urbana;
<input type="checkbox"/>	elaboração de programa de comunicação visual para as edificações e conjuntos urbanos de importância histórico-cultural preservando suas características essenciais, preservando a paisagem e a ambiência local;	<input type="checkbox"/>	adequação, sempre que possível, do uso dos imóveis com importância histórico-cultural à realização de atividades ligadas à produção da cultura no município;



CHECKLIST DE AÇÕES PREVISTAS PELO PLANO DIRETOR

<input type="checkbox"/>	ampliar o uso de ferramentas de mapeamento colaborativo na gestão pública como estratégia para mobilizar saberes e engajamentos comunitários, privilegiando o uso de plataformas e ferramentas gratuitas e de código aberto;	<input type="checkbox"/>	deverá ser elaborado um cadastro municipal de soluções baseadas na natureza que poderão ser aplicadas de forma geral no município e utilizadas em projetos incluídos no Programa de Benefícios por Serviços Ambientais indicado nesta lei;
<input type="checkbox"/>	criar instrumento que permita a participação da população por meio de <i>smartphones</i> ;	<input type="checkbox"/>	criar instrumento, preferencialmente digital, que permita a avaliação dos serviços públicos;
<input type="checkbox"/>	estabelecer canais de relacionamento, preferencialmente digitais, entre poder público e cidadão, com relação ao acesso à informação requerido pelo artigo 9º e na Seção II do Capítulo III da Lei Federal 12.527, de 2011 ;	<input type="checkbox"/>	instituir programa de valorização socioeconômica, ambiental e cultural para área da AEIC – Taquaraçu, no prazo máximo de cinco anos, incluindo as disposições da Lei Federal nº 6.513, de 1977 ;
<input type="checkbox"/>	promover ações de fomento, garantia de acesso e a permanência das mulheres nas instâncias participativas e deliberativas de afetas à gestão democrática municipal por meio de ações educativas e mobilização da sociedade civil organizada;	<input type="checkbox"/>	promover ações de capacitação para lideranças associadas à cidadania, com objetivo de fomentar uma participação mais qualificada da sociedade civil nos processos de decisão para o desenvolvimento do município;
<input type="checkbox"/>	elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) em conformidade com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social estabelecida pela Lei Federal nº 11.124, de 2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social), considerando as especificidades do município e a demanda;	<input type="checkbox"/>	promover a recuperação das áreas classificadas como solo exposto alta e muito alta, passíveis à atuação mais agressiva dos processos erosivos, conforme mapeamento do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG), disponível na plataforma eletrônica IDE-Sisema;
<input type="checkbox"/>	deverá ser elaborado um plano técnico para implantação de uma rede cicloviária integrada aos demais modos de transporte;	<input type="checkbox"/>	estabelecer uma linha de transporte coletivo entre as áreas urbanizadas de cada Distrito, ou seja, entre a Sede e Engenho;
<input type="checkbox"/>	integrar a linha de transporte coletivo municipal indicada pelo inciso anterior com as linhas de transporte metropolitano;	<input type="checkbox"/>	deverá ser revisto, em especial, o Código de Posturas, estabelecido pela Lei Municipal nº 688, de 2006;
<input type="checkbox"/>	implantar um programa específico de pavimentação e adequação do sistema viário, obedecendo as diretrizes da hierarquização viária constantes nesta lei e considerando a prioridade do transporte coletivo e cicloviário, de forma a evitar a indução indesejada da expansão urbana;	<input type="checkbox"/>	identificar áreas que possam ser preservadas ou adquiridas pelo poder público, para fins de implantação de equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, antes que sejam ocupadas ou seus preços tornem-se proibitivos;
<input type="checkbox"/>	promover a ligação entre as localidades de Macuco, Rio de Peixe, Abobreiras, Ferreira, Campo do Santo Antônio e Cumbe por meio de uma via arterial, paralela à Rodovia LMG-855 e articulada com a Rodovia AMG-900 conforme indicado no mapa de sistema viário;	<input type="checkbox"/>	a elaboração de Plano Diretor de Drenagem para as Bacias do Ribeirão do Peixe, Córrego Campo Santo Antônio, Córrego Curralinho e Córrego Furado, considerando o planejamento urbano proposto e a importância destes para o território municipal;
<input type="checkbox"/>	mapear o sistema de esgotamento municipal;	<input type="checkbox"/>	instalar novos sistemas de abastecimento em comunidades isoladas;
<input type="checkbox"/>	identificar e cadastrar os domicílios em situação precária de abastecimento de água;	<input type="checkbox"/>	aumentar a capacidade de captação e reservação do sistema Engenho;
<input type="checkbox"/>	ampliar e modernizar a rede de abastecimento de água e substituir trechos precários;	<input type="checkbox"/>	implantar programas específicos de reciclagem dos resíduos da construção civil e da atividade rural;
<input type="checkbox"/>	descentralizar as captações do sistema de abastecimento de água potável de modo a diminuir os custos de condução;	<input type="checkbox"/>	solicitar outorga dos sistemas de abastecimento em Diogo, Rio de Peixe, Grão Mogol, Casas Velhas e Campo dos Coelhos;
<input type="checkbox"/>	monitorar os desperdícios de água através da utilização de indicadores operacionais constantes no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);	<input type="checkbox"/>	adequar as outras normas municipais relacionadas com a política urbana, parcelamento, uso e ocupação ao disposto por esta lei;
<input type="checkbox"/>	deverá ser estabelecido monitoramento da qualidade da água, com frequência máxima mensal, em pelo menos um ponto do Córrego do Macuco, Córrego Furado, Córrego Curralinho, Córrego da Boa Vista;	<input type="checkbox"/>	promover a compatibilização do planejamento local ao planejamento metropolitano sempre que necessário, devendo o CONCIDADE promover as discussões e deliberações necessárias;asd
<input type="checkbox"/>	deverá ser estabelecido monitoramento da qualidade da água, com frequência máxima mensal, em pelo menos três pontos para o Rio Taquaraçu, Córrego do Santo Antônio, Ribeirão do Peixe, Córrego Cachoeira e Córrego do Atalho;	<input type="checkbox"/>	implementar ações que garantam o abastecimento, esgotamento, limpeza urbana, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e drenagem pluvial de forma adequada à toda a população urbana, tomando como base para isto as disposições, metas e prazos da Lei Federal nº 14.026, de 2020 (novo marco legal do saneamento básico brasileiro), da Lei Federal nº 11.445, de 2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), da Lei Federal nº 12.305, de 2010 (política nacional de resíduos sólidos) e do plano de saneamento básico do município de Taquaraçu de Minas;

